

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 978/81

INTERESSADO: HÉLIO BRAGA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Política e Programação Econômica na FCEA de
Franca

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1 4 0 5 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 15 / 0 9 /82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do economista Hélio Braga Filho para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Política e Programação Econômica no curso de Ciências Econômicas.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é graduado pelo curso de Ciências Econômicas ministrado pela Faculdade proponente, onde estudou a disciplina Política e Programação Econômica com a carga horária de 124 horas de aulas.

A Faculdade apresentou xerox autenticado do um certificado de conclusão do curso de especialização, expedido pela União da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, datado de 10 de janeiro de 1981, organizado de acordo com a Resolução-CFE nº 14/77. O curso, com 360 horas de aula, teve como centro de interesse Política e Programação Econômica.

Se havia prova acerca da exigência do art. 49, I, da Deliberação-CEE nº 5/80, já não se entendeu satisfatório o comprovante do prescrito no inciso II do mesmo artigo - a especialização na área da disciplina a ser lecionada.

Atendendo à diligência, a Faculdade apresentou trabalho elaborado pelo docente indicado, sob a orientação do professor Wilson Tashibana, referido como Mestre pela USP, trabalho esse sob o título de "Princípios de Política e Programação Econômica sob Intervenção Parcial e o Problema da Interferência do Estado na Economia Brasileira."

A monografia havia sido apresentada ao curso de Ribeirão Preto.

Embora seu objetivo seja precipuamente, didático, Monografia, por seu conteúdo, revela possuir o seu autor conhecimentos inerentes à disciplina que pretende lecionar.

PROCESSO CEE Nº 978/81

PARECER CEE Nº 1405/82

fls.02.

Este fato, aliado à preparação didática, adquirida no curso de especialização, e mais cursos realizados pelo docente indicado, torna viável o deferimento do pedido da Faculdade.

É necessário que o Sr. Hélio Braga Filho tenha presente que sua monografia não será um ponto de chegada, mas, sim, um singelo ponto de partida.

As aulas serão ministradas, à noite, período que o docente indicado o tem livre.

Foram apresentados os demais documentos pessoais, previstos na Deliberação CEE nº 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca a admitir o economista Hélio Braga Filho, na categoria de Professor I, para ministrar aulas de Política e Programação Econômica no curso de Ciências Econômicas.

São Paulo, 30 do junho de 1982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1.9.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

vmj/